

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MGC01148/2015
 DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/03/2015
 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR009916/2015
 NÚMERO DO PROCESSO: 46211.001102/2015-52
 DATA DO PROTOCOLO: 12/03/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 65.178.451/0001-69, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NILSON DA SILVA ROCHA;

E

GEOSERVICE ENGENHARIA GEOLOGICA LTDA, CNPJ n. 62.632.583/0001-20, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). RICARDO FRANCESCONI ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2015 a 31 de janeiro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TÉCNICOS INDUSTRIAIS**, com abrangência territorial em Belo Horizonte/MG.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

A empresa reajustará os salários dos empregados em 1º de março de 2016 no mínimo mediante aplicação do INPC acumulado dos últimos treze meses e em 1º de março de 2017, mediante aplicação do INPC acumulado dos últimos doze meses.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - PISOS SALARIAIS

Os empregados admitidos a partir de 1º de fevereiro de 2015 não poderão receber salários inferiores ao piso da categoria que é de dois salários mínimos.

CLÁUSULA QUINTA - FORMAS E PRAZOS

A GEOSERVICE efetuará o pagamento dos salários em no máximo até o QUINTO dia útil de cada mês, obedecendo a legislação em vigor.

Parágrafo Único - Os atrasos de pagamento sujeitarão o empregador a multa correspondente ao valor de um dia de trabalho por dia de atraso, mais correção diária pela TR ou Índice que venha substituí-la.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

É garantido aos trabalhadores enquadrados no regulamento do P.A.T - Programa de Alimentação do Trabalhador - auxílio refeição ou vale refeição ou vale alimentação no valor facial de R\$ 16,50 (dezesseis reais e cinquenta centavos) cada um, a partir de 1º de fevereiro de 2015, em quantidade equivalente ao número de dias trabalhados no mês. Podendo ainda a refeição ser fornecida através de restaurantes conveniados.

Parágrafo Único: A partir de 01/03/2017, o vale refeição ou auxílio refeição ou vale alimentação será reajustado no mesmo índice de reajuste dos salários.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA SÉTIMA - PLANO MÉDICO ASSISTÊNCIAL

A GEOSERVICE se obriga a colocar à disposição dos seus empregados, planos de assistência médica e hospitalar, de reconhecida capacidade e qualidade de atendimento, que garanta o tratamento médico eficaz, cobrindo pelo menos 20% (vinte por cento) do custeio do plano de saúde do titular. O plano de saúde para dependentes, será pago pelo titular, de acordo com os valores previamente divulgados pela empresa. No plano de assistência

médica e hospitalar não está incluso assistência odontológica.

Parágrafo Único-- O plano de saúde dos empregados é na modalidade de cooperação e os valores de participação dos empregados e os respectivos valores descontados em folha de pagamento não deverão exceder a 30% do valor mensal dos proventos do empregado.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA OITAVA - SEGURO DE VIDA

A empresa implantará seguro de vida e de acidentes pessoais para seus empregados, cujo prêmio deverá ser equivalente ao valor mínimo de R\$12.000,00 (doze mil reais), sem ônus para os empregados, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do presente Acordo.

Parágrafo Único – Os empregados da GEOSERVICE deverão contribuir, mensalmente, para o Seguro de Vida com a importância de R\$ 1 (um real).

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

CLÁUSULA NONA - SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

A empresa compromete-se a manter sua política de pessoal, praticando rescisões somente quando esgotadas as possibilidades de aproveitamento de pessoal, exceto nos casos de causas justificadas.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA - ESTABILIDADE MÃE

Será garantido emprego ou salário à empregada gestante desde o início da gestação até 30 (trinta) dias após o término do período de afastamento compulsório, ressalvados os casos de rescisão por justa causa, pedido de demissão, término do contrato a prazo determinado e acordo entre as partes, sendo assistido neste último caso pelo sindicato respectivo.

Parágrafo Único – A garantia prevista no caput será extensiva a mãe adotante de criança com idade inferior a 1 (um) ano, contada a partir da concessão da guarda, mesmo que provisória.

ESTABILIDADE PORTADORES DOENÇA NÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE PORTADORES DOENÇA NÃO PROFISSIONAL

É vedada a despedida arbitrária do empregado que tenha contraído o vírus do HIV, assim entendida a despedida que não seja fundamentada em motivo econômico, disciplinar, técnico ou financeiro, assegurando, neste caso, a readaptação ou alterações que se fizerem necessárias em razão da doença.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OUTRAS ESTABILIDADES

Será garantido emprego ou salário, a partir de alta previdenciária, por período igual ao do afastamento até o limite máximo de 30 (trinta) dias, ao empregado afastado por doença, excluídos os casos de término de contrato a prazo determinado, término da atividade da empresa no local para o qual foi o empregado contratado, demissão por justa causa, pedido de demissão ou acordo entre as partes, sendo assistido, neste último caso, pelo sindicato respectivo.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DURAÇÃO E HORÁRIO

A empresa praticará, sem redução de salário, jornada semanal máxima de 40h (quarenta horas) para o pessoal que labore em seus escritórios. Porém, quando se fizerem necessárias, as 04 primeiras horas excedidas semanalmente, não serão computadas como extra. Para o pessoal que trabalhe ou venha a trabalhar no campo e escritórios de obras, a jornada semanal será de 44h (quarenta e quatro) horas trabalhadas, no máximo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRABALHO EM DOIS TURNOS DE OITO HORAS E DESCANSO SEMANAL

Será adotado também e exclusivamente para o serviço de fiscalização de sondagem, o regime de 03 turnos fixos de trabalho e folga semanal aos domingos, conforme tabela em anexo (I).

Parágrafo Único – Serão mantidas, sem redução de salários, as jornadas de trabalho semanais menores que as estabelecidas nesta cláusula, querem sejam praticadas por força de legislação específica ou norma costumeira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TRABALHO EM TURNO DE 12 X 36 HORAS

Será adotado também e exclusivamente para o serviço de fiscalização de sondagem, o regime de turnos fixos de trabalho 12 X 36 horas, conforme tabela em anexo (II).

Parágrafo Único – Serão mantidas, sem redução de salários, as jornadas de trabalho semanais menores que as estabelecidas nesta cláusula, querem sejam praticadas por força de legislação específica ou norma costumeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TRABALHO EM TRES TURNOS DE OITO HORAS COM DESCANSO SEMANAL

Será adotado o regime de 03 (Três) turnos de revezamento de 08 horas, para execução de parte dos serviços de fiscalização de sondagem, exclusivamente. Serão respeitadas as disposições da lei nº 605 de 5 de Janeiro de 1949 (Repouso Semanal Remunerado) art.67, da CLT e os intervalos intrajornadas, conforme tabela em anexo (III).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - HORA EXTRA

As horas extraordinárias trabalhadas nos dias úteis serão remuneradas com adicionais de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal, e as horas trabalhadas nos domingos e feriados serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento).

Parágrafo Primeiro – As horas relativas à jornada de sábado poderão ser compensadas com a prorrogação do horário de trabalho nos outros dias úteis da semana.

Parágrafo Segundo – Quando o empregado trabalha em jornada extraordinária superior a 60 (sessenta) minutos, ficará o empregador obrigado a lhe fornecer um lanche, o qual não integrará, para qualquer efeito, o salário do empregado.

FALTAS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FALTAS

Assegura-se o direito à ausência remunerada de 1 (um) dia por semestre ao empregado, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 6 (seis) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 horas.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - JORNADAS ESPECIAIS

Serão abonadas as horas necessárias ao empregado estudante para prestação de exames, desde que em estabelecimento de ensino oficial, reconhecido ou autorizado, mediante prévio aviso ao empregador com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas) e comprovação posterior no prazo de 48h (quarenta e oito horas).

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FÉRIAS E LICENÇAS

Determina-se que a concessão das férias individuais ou coletivas deverá ser comunicada por escrito ao empregado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, vedada a fixação do início delas em dia imediatamente anterior a folgas semanais, feriados, dias santos ou dias de incorrência de trabalho. Convenciona-se ainda que, a garantia para todos empregados, incluindo os que tem mais de 50 (cinquenta) anos de idade, o direito de parcelar as férias em até 02 (dois) períodos, desde que nenhum destes seja inferior a 10 dias.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

A empresa permitirá a fixação em seus quadros de aviso de comunicação ou convocação de interesse do sindicato profissional, desde que suas redações não sejam ofensivas, mormente em relação à empresa.

Parágrafo Único – A empresa garante o direito de visita dos dirigentes sindicais devidamente credenciados, aos locais de trabalho dos empregados integrantes da categoria profissional, no máximo uma vez por trimestre, mediante prévio entendimento entre os interessados quanto ao local, dia e hora da visita.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

A empresa efetuará o desconto de mensalidades e anuidades sindicais em folha de pagamento, mediante solicitação do(s) sindicato(s) com comprovação de autorização expressa do empregado sindicalizado, efetuando o depósito correspondente em conta corrente indicada pelo(s) sindicato(s), até 05 (cinco) dias após a efetivação do desconto.

Parágrafo Primeiro – A empresa encaminhará aos sindicatos, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) após o depósito, o comprovante bancário e a relação nominal dos associados discriminando o valor de cada desconto.

Parágrafo Segundo – A empresa se responsabilizará pelo pagamento ao sindicato de R\$ 22,00 (vinte e dois reais) por empregado a título de taxa assistencial, devendo ser depositado em conta corrente do sindicato, na Caixa Econômica Federal no mês subseqüente à assinatura do acordo, agência 0935 – conta corrente 02709-8 – operação 003.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - OUTRAS DISPOSIÇÕES**

A empresa procederá as homologações de rescisões de contratos individuais de trabalho, de vigência superior a um ano, nos sindicatos convenientes, respeitados os prazos legais, as penalidades e as condições previstas em legislação específica.

Parágrafo Primeiro – Admitir-se-á que as homologações sejam feitas no Ministério do Trabalho somente nas localidades onde não haja sede sindical ou representação sindical regional, ou nos casos excepcionais que impossibilitem sua efetivação nos sindicatos.

Parágrafo Segundo – Não comparecendo o empregado ao ato da homologação na data determinada pela empresa, esta dará conhecimento ao sindicato profissional respectivo, mediante comprovação do envio de telegrama ou qualquer outra notificação da data prevista para o ato, o que a desobrigará de qualquer penalidade.

**DISPOSIÇÕES GERAIS
OUTRAS DISPOSIÇÕES****CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ART - ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

A empresa se obriga a efetuar o recolhimento da ART prevista na lei 6493/77, para os projetos e estudos contratados, indicando ao menos um Responsável Técnico por especialidade, envolvido no projeto ou estudo.

Parágrafo Único: Quando solicitada a empresa fornecerá aos profissionais detalhamento completo dos empreendimentos dos quais participam de modo a facilitar o preenchimento da correspondente ART ao CREA MG.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - HORAS IN ITINERE

Visando prevenir e superar todo e qualquer eventual litígio relativo ao tempo de transporte gasto no percurso entre as áreas atendidas pelo transporte fornecido pela empresa e o local de trabalho e à eventual insuficiência do transporte público nos horários de trabalho, fica estabelecido que durante a vigência deste Acordo, a EMPRESA pagará a quantidade de minutos diários, descritos na CLÁUSULA SÉTIMA como hora normal sobre o salário base a título de transação de horas in itinere.

1.1. Fica excluído dos minutos mencionados a seguir o tempo gasto no percurso em área urbana servida por linha de transporte público regular.

Parágrafo Primeiro:

A EMPRESA pagará 24 (vinte e quatro) minutos diários, como hora normal sobre o salário base a título de transação de horas in itinere para todos os empregados que trabalham nas minas de Mutuca, Migueirão, Pico, Tamanduá, Capitão do Mato, Galinheiro, Sapecado, Mar Azul, Vargem Grande, Capão Xavier, Abóbora, nos Terminais de Andaima, TOD, Fábrica Nova, Timbopeba, Alegria, Fazendão, Capanema e áreas de pesquisa dos Complexos Vargem Grande e Mariana.

A EMPRESA pagará 30 (trinta) minutos diários, como hora normal sobre o salário base a título de transação de horas in itinere para todos os empregados que trabalham nas minas de Brucutu e Gongo Soco e áreas de pesquisa do Complexo Minas Centrais.

Parágrafo Segundo:

Os tempos medidos no parágrafo primeiro tiveram o acompanhamento de um representante do sindicato.

NILSON DA SILVA ROCHA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS

RICARDO FRANCESCONI
DIRETOR
GEOSERVICE ENGENHARIA GEOLOGICA LTDA

ANEXOS ANEXO I - ESCALA DE TRABALHO

ANEXO I

SISTEMA DE TRABALHO COM 8 HORAS COM RODÍZIO DE 6 HORAS.

EQUIPE FISCALIZAÇÃO DE SONDAÇÃO - FULL TIME

Sistema de Revezamento em Turno de 8 horas com rodízio de 6 horas

TURMA/LETRA	Horário		Intervalo		Primeira Semana														
	De	Até	Almoço	Jantar															
A	07HS	16HS	01H		s														
B	16 HS	01H		01H		st		tq	qQ	QS		SSb		SbD					Ds
C	01H	07HS	NA	NA			t	q	Q	S		Sb			D				
D	07HS	16HS	01H				t	q	Q	S		Sb			D				
TURMA/LETRA	Horário		Intervalo		Segunda Semana														
	De	Até	Almoço	Jantar															
A	07HS	16HS	01H																
B	16 HS	01H		01H				tq	qQ	QS		SSb		SbD					
C	01H	07HS	NA	NA		s		t	q	Q	S		Sb			D			
D	07HS	16HS	01H			s	st	t	q	Q	S		Sb			D			
TURMA/LETRA	Horário		Intervalo		Terceira Semana														
	De	Até	Almoço	Jantar															
A	07HS	16HS	01H																
B	16 HS	01H		01H		Ds		st	tq	qQ	Qs		SSb		SbD				
C	01H	07HS	NA	NA			s	t	q	Q	S		Sb			D			
D	07HS	16HS	01H				s	t	q	Q	S		Sb			D			
TURMA/LETRA	Horário		Intervalo		Quarta Semana														
	De	Até	Almoço	Jantar															
A	07HS	16HS	01H																
B	16 HS	01H		01H		Ds		st	tq	qQ	QS		SbD						Ds
C	01H	07HS	NA	NA			s	t	q	Q	S		Sb			D			
D	07HS	16HS	01H				s	t	q	Q	S		Sb			D			

ESCALA DE TRABALHO - 3 TÉCNICOS HORÁRIOS FIXOS DE TRABALHO E DE DESCANSO SEMANAL

FISCAL	DIA	1ª SEMANA	2ª SEMANA	3ª SEMANA	4ª SEMANA
A	seg	07 às 16hs	07 às 16hs	07 às 16hs	07 às 16hs
B	seg	16 às 0hs	16 às 0hs	16 às 0hs	16 às 0hs
C	ter	0 às 07hs	0 às 07hs	0 às 07hs	0 às 07hs
A	ter	07 às 16hs	07 às 16hs	07 às 16hs	07 às 16hs
B	ter	16 às 0hs	16 às 0hs	16 às 0hs	16 às 0hs
C	qua	0 às 07hs	0 às 07hs	0 às 07hs	0 às 07hs
A	qua	07 às 16hs	07 às 16hs	07 às 16hs	07 às 16hs
B	qua	16 às 0hs	16 às 0hs	16 às 0hs	16 às 0hs
C	qui	0 às 07hs	0 às 07hs	0 às 07hs	0 às 07hs
A	qui	07 às 16hs	07 às 16hs	07 às 16hs	07 às 16hs
B	qui	16 às 0hs	16 às 0hs	16 às 0hs	16 às 0hs
C	sex	0 às 07hs	0 às 07hs	0 às 07hs	0 às 07hs
A	sex	07 às 16hs	07 às 16hs	07 às 16hs	07 às 16hs
B	sex	16 às 0hs	16 às 0hs	16 às 0hs	16 às 0hs
C	sab	0 às 07hs	0 às 07hs	0 às 07hs	0 às 07hs
A	sab	07 às 16hs	07 às 16hs	07 às 16hs	07 às 16hs

Turno de 07:00 às 16:00hs - 01 hora para almoço

Turno de 16:00 às 00:00hs - 01 hora para jantar

Turno de 00:00 às 07:00 hs - somente lanche

**CADA TÉCNICO SÓ TRABALHARÁ DOIS SÁBADOS NO MÊS
NENHUM FISCAL TRABALHARÁ AOS DOMINGOS**

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.